



MINISTÉRIO PÚBLICO

**PENAL • PROCESSO PENAL
• LEG. PENAL ESPECIAL**

SPRINT MAPEADO • MÉTODO DPN

DANNIEL TRINDADE

**Editora⁺
DpN⁺⁺**



Método Dpn – Direito Para Ninjas

Direito Penal • Processual Penal • Legislação Penal Especial

Ministério Público Mapeado

Danniel Trindade

Edição fechada em 05/07/2025.

Diagramação fechada em 24/07/2025.

Carreiras Mapeadas:

Ministérios Públicos Estaduais; Ministério Público Federal; Ministério Público do Trabalho; Ministério Público Militar.



BOAS-VINDAS



Caro(a) aluno(a), seja muito bem-vindo(a).

Neste material você encontrará os dispositivos legais, súmulas, e jurisprudências, que serviram de base para a elaboração das questões dos Concursos dos Ministérios Públicos Estaduais, Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, e Ministério Público Militar. Foram mais de 10 anos monitorados e mapeados.

Por motivos estratégicos e visando um estudo de Sprint Final, incluímos neste mapeamento, apenas os dispositivos, súmulas e jurisprudências que foram cobrados nos concursos dos Ministérios Públicos.

As carreiras sempre baseiam as suas questões nos mesmos dispositivos. Com o Ministério Público não é diferente. Nos certames do Ministério Público são cobrados sempre os mesmos dispositivos, as mesmas súmulas, e as mesmas jurisprudências.

No entanto, lembre-se que para um estudo aprofundado e efetivo você precisa estudar pelos materiais regulares do Método Direito para Ninjas, pois nestes você encontrará absolutamente TUDO para ser aprovado em todas as fases do certame.

Este é o seu ano. Acredite e mentalize. O Todo é mente. O Universo é mental.

Coordenador do Método Dpn



SOBRE O SPRINT

Lembra do nosso aclamado Reta Final? Ele foi reformulado, otimizado e reposicionado para onde ele faz ainda mais sentido: o começo da sua preparação. Assim, a Coleção Reta Final agora é chamada de **Sprint**. A largada estratégica que transforma seu estudo desde o primeiro dia. Sua jornada rumo à aprovação vai começar mais forte do que nunca.

O que mudou? Antes, o Reta Final vinha no fim, ou seja, após a publicação do edital. Agora, no entanto, ele vem no início da sua preparação (muitas vezes antes da publicação do edital) com um mapeamento completo do que mais cai nas provas. O novo SPRINT é organizado com os temas e subtemas cobrados, as leis, artigos, incisos, parágrafos, súmulas, e jurisprudências de RG e Repetitivos que caíram na sua carreira pretendida!

Mesma essência: O SPRINT continua organizado com os temas e subtemas cobrados, as leis, artigos, incisos, parágrafos, súmulas, e jurisprudências de RG e Repetitivos que caíram na sua carreira pretendida!

SPRINT é a visão de cima do campo de batalha. É a largada estratégica que só o Método DPN oferece.

DICA ESSENCIAL: Após começar com o Sprint e ter a visão de cima do campo de batalha, siga as instruções gerais para o estudo dos materiais regulares do Método DPN. Eles são essenciais para a sua aprovação em tempo recorde!

Estude com direção. Nós mapeamos a sua aprovação.



CÓDIGO PENAL

Decreto-lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940.

Código Penal.

PARTE GERAL

TÍTULO I DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL

Anterioridade da lei

Art. 1º Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.

- ✓ MPE-SP – 2025 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ MPE-PR – 2023 – MPE-PR – Ministério Público.
- ✓ MPE-RJ – 2022 – MPE-RJ – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2021 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✓ MPE-SP – 2015 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ MPE-SP – 2011 – MPE-SP – Ministério Público.

Lei penal no tempo

Art. 2º Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.

Parágrafo único. A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

- ✓ MPE-PR – 2023 – MPE-PR – Ministério Público.
- ✓ MPE-RJ – 2022 – MPE-RJ – Ministério Público.
- ✓ AOCF – 2022 – MPE-MS – Ministério Público.
- ✓ MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ FAPEC – 2015 – MPE-MS – Ministério Público.
- ✓ MPE-SC – 2013 – MPE-SC – Ministério Público.



- ✓ MPE-SC – 2012 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✓ MPE-SP – 2011 – MPE-SP – Ministério Público.

Lei excepcional ou temporária

Art. 3º A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.

- ✓ MPE-RJ – 2022 – MPE-RJ – Ministério Público.
- ✓ MPE-SP – 2015 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ FAPEC – 2015 – MPE-MS – Ministério Público.
- ✓ PGR – 2012 – PGR – Ministério Público Federal.
- ✓ MPE-GO – 2010 – MPE-GO – Ministério Público.

Tempo do crime

Art. 4º Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.

- ✓ FAPEC – 2015 – MPE-MS – Ministério Público.
- ✓ MPE-SP – 2015 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ MPE-PR – 2013 – MPE-PR – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2012 – MPE-PI – Ministério Público.

Territorialidade

Art. 5º Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional.

- ✓ CESPE – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.

§ 1º Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional, as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar.

- ✓ FAPEC – 2024 – MPE-MS – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✓ PGR – 2008 – PGR – Ministério Público Federal.



§ 2º É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em voo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil.

✓ CESPE – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.

Lugar do crime

Art. 6º Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

✓ MPE-RJ – 2022 – MPE-RJ – Ministério Público.

✓ MPE-SP – 2015 – MPE-SP – Ministério Público.

✓ CESPE – 2012 – MPE-PI – Ministério Público.

Extraterritorialidade

Art. 7º Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

I – os crimes:

- a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República;
- b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo poder público;
- c) contra a administração pública, por quem está a seu serviço;
- d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil;

II – os crimes:

- a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir;
- b) praticados por brasileiro;
- c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados.

✓ FGV – 2024 – MPE-GO – Ministério Público.

✓ VUNESP – 2024 – MPE-RO – Ministério Público.

✓ CESPE – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.



- ✓ CESPE – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2023 – MPE-PA – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✓ FUNDEP – 2017 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✓ MPE-RS – 2014 – MPE-RS – Ministério Público.
- ✓ MPE-SC – 2013 – MPE-SC – Ministério Público.

§ 1º Nos casos do inciso I, o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro.

- ✓ FAPEC – 2024 – MPE-MS – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2023 – MPE-PA – Ministério Público.
- ✓ FUNDEP – 2017 – MPE-MG – Ministério Público.

§ 2º Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições:

- a) entrar o agente no território nacional;
- b) ser o fato punível também no país em que foi praticado;
- c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição;
- d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena;
- e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável.

- ✓ VUNESP – 2024 – MPE-RO – Ministério Público.
- ✓ FGV – 2024 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✓ FUNDEP – 2017 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✓ MPE-RS – 2016 – MPE-RS – Ministério Público.

§ 3º A lei brasileira aplica-se também ao crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, se, reunidas as condições previstas no parágrafo anterior:

- a) não foi pedida ou foi negada a extradição;
- b) houve requisição do Ministro da Justiça.



✓ FUNDEP – 2017 – MPE-MG – Ministério Público.

Contagem de prazo

Art. 10. O dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum.

✓ CONSULPLAN – 2024 – MPE-SC – Ministério Público.

✓ MPE-SC – 2012 – MPE-SC – Ministério Público.

Frações não computáveis da pena

Art. 11. Desprezam-se, nas penas privativas de liberdade e nas restritivas de direitos, as frações de dia, e, na pena de multa, as frações de cruzeiro.

✓ MPE-SP – 2022 – MPE-SP – Ministério Público.

Legislação Especial

Art. 12. As regras gerais deste Código aplicam-se aos fatos incriminados por lei especial, se esta não dispuser de modo diverso.

✓ MPE-SP – 2015 – MPE-SP – Ministério Público.

✓ MPE-SP – 2010 – MPE-SP – Ministério Público.

TÍTULO II DO CRIME

Relação de causalidade

Art. 13. O resultado, de que depende a existência do crime, somente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido.

✓ MPE-RS – 2023 – MPE-RS – Ministério Público.

✓ MPE-PR – 2023 – MPE-PR – Ministério Público.

✓ FUNDEP – 2021 – MPE-MG – Ministério Público.

✓ MPE-SP – 2015 – MPE-SP – Ministério Público.

✓ MPE-SC – 2012 – MPE-SC – Ministério Público.

Superveniência de causa independente



CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Decreto-lei 3.689, de 03 de outubro de 1941.

LIVRO I DO PROCESSO EM GERAL

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O processo penal reger-se-á, em todo o território brasileiro, por este Código, ressalvados:

- I – os Tratados, as Convenções e regras de Direito Internacional;
- II – as prerrogativas constitucionais do Presidente da República, dos Ministros de Estado, nos crimes conexos com os do Presidente da República, e dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, nos crimes de responsabilidade (Constituição, arts. 86, 89, § 2º, e 100);
- III – os processos da competência da Justiça Militar;
- IV – os processos da competência do Tribunal Especial (Constituição, art. 122, § 17);
- V – os processos por crimes de imprensa.

Parágrafo único. Aplicar-se-á, entretanto, este Código aos processos referidos nos incisos IV e V, quando as leis especiais que os regulam não dispuserem de modo diverso.

- ✓ CESPE – 2023 – MPE-PA – Ministério Público.
- ✓ PGR – 2011 – PGR – Ministério Público Federal.

Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

- ✓ CONSULPLAN – 2024 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✓ AOCF – 2023 – MPE-RR – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2023 – MPE-BA – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2023 – MPE-PA – Ministério Público.



- ✓ VUNESP – 2023 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ PGR – 2022 – PGR – Ministério Público Federal.
- ✓ MPE-SP – 2015 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ MPE-SC – 2014 – MPE-SC – Ministério Público.

Art. 3º A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.

- ✓ AOCP – 2023 – MPE-RR – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2023 – MPE-PA – Ministério Público.
- ✓ PGR – 2022 – PGR – Ministério Público Federal.
- ✓ PGR – 2022 – PGR – Ministério Público Federal.
- ✓ FGV – 2022 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✓ FGV – 2022 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✓ MPE-SC – 2014 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✓ FCC – 2012 – MPE-AL – Ministério Público.
- ✓ MPE-SC – 2012 – MPE-SC – Ministério Público.

JUIZ DAS GARANTIAS

Art. 3º-A. O processo penal terá estrutura acusatória, vedadas a iniciativa do juiz na fase de investigação e a substituição da atuação probatória do órgão de acusação. (Incluído pela Lei 13.964/2019)

- ✓ FAPEC – 2024 – MPE-MS – Ministério Público.
- ✓ MPE-RS – 2023 – MPE-RS – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✓ MPDFT – 2013 – MPDFT – Ministério Público.
- ✓ FUJB – 2012 – MPE-RJ – Ministério Público.

Art. 3º-B. O juiz das garantias é responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos individuais cuja franquia tenha sido reservada à autorização prévia do Poder Judiciário, competindo-lhe especialmente: (Incluído pela Lei 13.964/2019)

- ✓ CONSULPLAN – 2024 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✓ FGV – 2022 – MPE-GO – Ministério Público.



✓ FGV – 2022 – MPE-GO – Ministério Público.

IX – determinar o trancamento do inquérito policial quando não houver fundamento razoável para sua instauração ou prosseguimento; (Incluído pela Lei 13.964/2019)

✓ CONSULPLAN – 2024 – MPE-SC – Ministério Público.

Art. 3º-C. A competência do juiz das garantias abrange todas as infrações penais, exceto as de menor potencial ofensivo, e cessa com o recebimento da denúncia ou queixa na forma do artigo 399 deste Código. (Incluído pela Lei 13.964/2019)

✓ CONSULPLAN – 2024 – MPE-SC – Ministério Público.

✓ CONSULPLAN – 2024 – MPE-SC – Ministério Público.

✓ VUNESP – 2024 – MPE-RJ – Ministério Público.

✓ VUNESP – 2024 – MPE-RJ – Ministério Público.

✓ FGV – 2024 – MPE-GO – Ministério Público.

TÍTULO II DO INQUÉRITO POLICIAL

Art. 5º Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:

I – de ofício;

II – mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

✓ FCC – 2012 – MPE-AL – Ministério Público.

✓ MPE-SP – 2010 – MPE-SP – Ministério Público.

✓ MPE-PR – 2008 – MPE-PR – Ministério Público.

§ 1º O requerimento a que se refere o II conterà, sempre que possível:

a) a narração do fato, com todas as circunstâncias;

b) a individualização do indiciado ou seus sinais característicos e as razões de convicção ou de presunção de ser ele o autor da infração, ou os motivos de impossibilidade de o fazer;

c) a nomeação das testemunhas, com indicação de sua profissão e residência.

✓ MPE-SC – 2013 – MPE-SC – Ministério Público.



§ 2º Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito caberá recurso para o chefe de polícia.

✓ MPE-SP – 2010 – MPE-SP – Ministério Público.

§ 4º O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.

✓ FCC – 2022 – MPE-PE – Ministério Público.

✓ MPE-SP – 2017 – MPE-SP – Ministério Público.

§ 5º Nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.

✓ MPE-MG – 2010 – MPE-MG – Ministério Público.

Art. 6º Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

I – dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais; (Redação dada pela Lei 8.862/1994)

II – apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais; (Redação dada pela Lei 8.862/1994)

III – colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias;

IV – ouvir o ofendido;

V – ouvir o indiciado, com observância, no que for aplicável, do disposto no Capítulo III do Título VII, deste Livro, devendo o respectivo termo ser assinado por 2 (dois) testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura;

VI – proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações;

VII – determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias;

VIII – ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes;

IX – averiguar a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e depois do crime e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuam para a apreciação do seu temperamento e caráter.



X – colher informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa. (Incluído pela Lei 13.257/2016)

✓ MPE-SP – 2015 – MPE-SP – Ministério Público.

✓ FCC – 2012 – MPE-AL – Ministério Público.

Art. 7º Para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública.

✓ MPDFT – 2021 – MPDFT – Ministério Público.

✓ MPE-SP – 2017 – MPE-SP – Ministério Público.

✓ MPE-RS – 2016 – MPE-RS – Ministério Público.

✓ PGR – 2011 – PGR – Ministério Público Federal.

Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 (dez) dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 (trinta) dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

✓ AOCF – 2022 – MPE-MS – Ministério Público.

✓ MPE-SC – 2013 – MPE-SC – Ministério Público.

✓ FUJB – 2012 – MPE-RJ – Ministério Público.

✓ MPE-MG – 2010 – MPE-MG – Ministério Público.

§ 2º No relatório poderá a autoridade indicar testemunhas que não tiverem sido inquiridas, mencionando o lugar onde possam ser encontradas.

✓ MPE-RS – 2016 – MPE-RS – Ministério Público.

§ 3º Quando o fato for de difícil elucidação, e o indiciado estiver solto, a autoridade poderá requerer ao juiz a devolução dos autos, para ulteriores diligências, que serão realizadas no prazo marcado pelo juiz.

✓ FCC – 2012 – MPE-AL – Ministério Público.

Art. 12. O inquérito policial acompanhará a denúncia ou queixa, sempre que servir de base a uma ou outra.

✓ PGR – 2022 – PGR – Ministério Público Federal.

✓ MPE-SP – 2017 – MPE-SP – Ministério Público.



Art. 13-B. Se necessário à prevenção e à repressão dos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, o membro do Ministério Público ou o Delegado Polícia poderão requisitar, mediante autorização judicial, às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações e/ou telemática, que disponibilizem imediatamente os meios técnicos adequados – como sinais, informações e outros – que permitam a localização da vítima ou dos suspeitos do delito em curso. (Incluído pela Lei 13.344/2016)

✓ FAPEC – 2024 – MPE-MS – Ministério Público.

✓ AOCB – 2022 – MPE-MS – Ministério Público.

Art. 14. O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.

✓ FUNDEP – 2022 – MPE-MG – Ministério Público.

✓ MPE-RS – 2016 – MPE-RS – Ministério Público.

Art. 16. O Ministério Público não poderá requerer a devolução do inquérito à autoridade policial, senão para novas diligências, imprescindíveis ao oferecimento da denúncia.

✓ MPE-MG – 2021 – MPE-MG – Ministério Público.

✓ FCC – 2012 – MPE-AP – Ministério Público.

✓ MPE-MG – 2010 – MPE-MG – Ministério Público.

✓ MPE-PR – 2008 – MPE-PR – Ministério Público.

Art. 17. A autoridade policial não poderá mandar arquivar autos de inquérito.

✓ MPE-RS – 2016 – MPE-RS – Ministério Público.

✓ FCC – 2012 – MPE-AL – Ministério Público.

✓ MPE-SP – 2010 – MPE-SP – Ministério Público.

✓ MPE-PR – 2008 – MPE-PR – Ministério Público.

✓ VUNESP – 2006 – MPE-SP – Ministério Público.

Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

✓ AOCB – 2023 – MPE-RR – Ministério Público.

✓ CESPE – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.

✓ CESPE – 2021 – MPE-AP – Ministério Público.

✓ MPE-SP – 2017 – MPE-SP – Ministério Público.



LEI 13.869/2019: ABUSO DE AUTORIDADE

Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei define os crimes de abuso de autoridade, cometidos por agente público, servidor ou não, que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído.

§ 1º As condutas descritas nesta lei constituem crime de abuso de autoridade quando praticadas pelo agente com a finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal.

- ✓ IBGP – 2024 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2023 – MPE-AM – Ministério Público.
- ✓ MPE-SP – 2022 – MPE-SP – Ministério Público.

CAPÍTULO II DOS SUJEITOS DO CRIME

Art. 2º É sujeito ativo do crime de abuso de autoridade qualquer agente público, servidor ou não, da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Território, compreendendo, mas não se limitando a:

- I – servidores públicos e militares ou pessoas a eles equiparadas;
- II – membros do Poder Legislativo;
- III – membros do Poder Executivo;
- IV – membros do Poder Judiciário;
- V – membros do Ministério Público;
- VI – membros dos tribunais ou conselhos de contas.

Parágrafo único. Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra



forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgão ou entidade abrangidos pelo "caput" deste artigo.

- ✓ MPE-SP – 2022 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ MPM – 2021 – MPM – Ministério Público Militar.

CAPÍTULO III

DA AÇÃO PENAL

Art. 3º Os crimes previstos nesta lei são de ação penal pública incondicionada.

- ✓ MPE-SP – 2022 – MPE-SP – Ministério Público.

CAPÍTULO IV

DOS EFEITOS DA CONDENAÇÃO E DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS

SEÇÃO I

DOS EFEITOS DA CONDENAÇÃO

Art. 4º São efeitos da condenação:

I – tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime, devendo o juiz, a requerimento do ofendido, fixar na sentença o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos por ele sofridos;

II – a inabilitação para o exercício de cargo, mandato ou função pública, pelo período de 1 (um) a 5 (cinco) anos;

III – a perda do cargo, do mandato ou da função pública.

Parágrafo único. Os efeitos previstos nos incisos II e III do "caput" deste artigo são condicionados à ocorrência de reincidência em crime de abuso de autoridade e não são automáticos, devendo ser declarados motivadamente na sentença.

- ✓ FAPEC – 2024 – MPE-MS – Ministério Público.
- ✓ FUNDEP – 2023 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✓ MPE-SP – 2022 – MPE-SP – Ministério Público.



LEI 12.850/2013: ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

Lei 12.850, de 02 de agosto de 2013

Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Código Penal; revoga a Lei 9.034/1995; e dá outras providências.

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

Art. 1º Esta lei define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal a ser aplicado.

§ 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

- ✓ MPE-RS – 2023 – MPE-RS – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2023 – MPE-BA – Ministério Público.
- ✓ AOCP – 2022 – MPE-MS – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2020 – MPE-CE – Ministério Público.
- ✓ MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ CEFETBAHIA – 2018 – MPE-BA – Ministério Público.
- ✓ MPE-RS – 2016 – MPE-RS – Ministério Público.
- ✓ MPE-SC – 2016 – MPE-SC – Ministério Público.

Art. 2º Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas.

- ✓ MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ CEFETBAHIA – 2018 – MPE-BA – Ministério Público.



§ 1º Nas mesmas penas incorre quem impede ou, de qualquer forma, embaraça a investigação de infração penal que envolva organização criminosa.

- ✓ FAPEC – 2024 – MPE-MS – Ministério Público.
- ✓ MPE-RS – 2023 – MPE-RS – Ministério Público.
- ✓ MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.

§ 3º A pena é agravada para quem exerce o comando, individual ou coletivo, da organização criminosa, ainda que não pratique pessoalmente atos de execução.

- ✓ MPE-SC – 2016 – MPE-SC – Ministério Público.

§ 4º A pena é aumentada de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços):

I – se há participação de criança ou adolescente;

II – se há concurso de funcionário público, valendo-se a organização criminosa dessa condição para a prática de infração penal;

III – se o produto ou proveito da infração penal destinar-se, no todo ou em parte, ao exterior;

IV – se a organização criminosa mantém conexão com outras organizações criminosas independentes;

V – se as circunstâncias do fato evidenciarem a transnacionalidade da organização.

- ✓ VUNESP – 2023 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2020 – MPE-CE – Ministério Público.
- ✓ MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.

§ 5º Se houver indícios suficientes de que o funcionário público integra organização criminosa, poderá o juiz determinar seu afastamento cautelar do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à investigação ou instrução processual.

- ✓ CESPE – 2023 – MPE-BA – Ministério Público.
- ✓ MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ MPDFT – 2015 – MPDFT – Ministério Público.

§ 6º A condenação com trânsito em julgado acarretará ao funcionário público a perda do cargo, função, emprego ou mandato eletivo e a interdição para o exercício de função ou cargo público pelo prazo de 8 (oito) anos subsequentes ao cumprimento da pena.



LEI 11.340/2006: MARIA DA PENHA

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do artigo 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal.

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do artigo 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

- ✓ CONSULPLAN – 2024 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2023 – MPE-BA – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✓ MPE-RJ – 2022 – MPE-RJ – Ministério Público.

TÍTULO II DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Para os efeitos desta lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;



II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

- ✓ FGV – 2024 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✓ MPE-RS – 2023 – MPE-RS – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2023 – MPE-BA – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✓ MPDFT – 2021 – MPDFT – Ministério Público.
- ✓ FCC – 2019 – MPE-MT – Ministério Público.
- ✓ FCC – 2018 – MPE-PB – Ministério Público.
- ✓ FCC – 2014 – MPE-PE – Ministério Público.
- ✓ VUNESP – 2008 – MPE-SP – Ministério Público.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I – a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (Redação dada pela Lei 13.772/2018)

III – a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante



LEI 10.826/2003: ESTATUTO DO DESARMAMENTO

Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM e define crimes.

CAPÍTULO IV DOS CRIMES E DAS PENAS

✓ MPE-SP – 2025 – MPE-SP – Ministério Público.

Posse irregular de arma de fogo de uso permitido

Art. 12. Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

- ✓ MPE-SP – 2025 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ CONSULPLAN – 2024 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✓ MPDFT – 2021 – MPDFT – Ministério Público.
- ✓ MPDFT – 2021 – MPDFT – Ministério Público.
- ✓ MPE-SC – 2019 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✓ MPE-SC – 2019 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✓ MPE-SP – 2017 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ MPDFT – 2015 – MPDFT – Ministério Público.

Omissão de cautela

Art. 13. Deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade:

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.



Parágrafo único. Nas mesmas penas incorrem o proprietário ou diretor responsável de empresa de segurança e transporte de valores que deixarem de registrar ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessório ou munição que estejam sob sua guarda, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas depois de ocorrido o fato.

- ✔ MPE-SP – 2025 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✔ CESPE – 2012 – MPE-PI – Ministério Público.
- ✔ FUNDEP – 2011 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✔ MPE-SP – 2010 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✔ MPE-SC – 2010 – MPE-SC – Ministério Público.

Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido

Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. O crime previsto neste artigo é inafiançável, salvo quando a arma de fogo estiver registrada em nome do agente.

- ✔ MPE-SP – 2025 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✔ MPDFT – 2021 – MPDFT – Ministério Público.
- ✔ CESPE – 2021 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ FCC – 2018 – MPE-PB – Ministério Público.
- ✔ FAPEC – 2015 – MPE-MS – Ministério Público.
- ✔ FCC – 2014 – MPE-PE – Ministério Público.
- ✔ CESPE – 2013 – MPE-RO – Ministério Público.
- ✔ CESPE – 2012 – MPE-PI – Ministério Público.

Disparo de arma de fogo

Art. 15. Disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.



Lei 9.613/1998: LAVAGEM DE CAPITAIS

Dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta lei; cria o COAF, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DOS CRIMES DE LAVAGEM OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES

Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. (Redação dada pela Lei 12.683/2012)

I a VIII – Revogados pela Lei 12.683/2012.

Pena – reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa. (Redação dada pela Lei 12.683/2012)

- ✓ FAPEC – 2024 – MPE-MS – Ministério Público.
- ✓ IBGP – 2024 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✓ MPE-RS – 2023 – MPE-RS – Ministério Público.
- ✓ PGR – 2022 – PGR – Ministério Público Federal.
- ✓ AOCP – 2022 – MPE-MS – Ministério Público.
- ✓ MPE-MG – 2021 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✓ MPE-RS – 2021 – MPE-RS – Ministério Público.
- ✓ MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ CEFETBAHIA – 2018 – MPE-BA – Ministério Público.
- ✓ FMP – 2017 – MPE-RO – Ministério Público.
- ✓ PGR – 2017 – PGR – Procurador da República.
- ✓ FMP – 2015 – MPE-AM – Ministério Público.
- ✓ FMP – 2015 – MPE-AM – Ministério Público.
- ✓ MPE-SC – 2013 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✓ PGR – 2013 – PGR – Ministério Público Federal.
- ✓ MPE-RS – 2012 – MPE-RS – Ministério Público.
- ✓ MPE-MS – 2013 – MPE-MS – Ministério Público.



§ 1º Incorre na mesma pena quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal: (Redação dada pela Lei 12.683/2012)

I – os converte em ativos lícitos;

II – os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;

III – importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.

✓ MPE-SC – 2010 – MPE-SC – Ministério Público.

§ 2º Incorre, ainda, na mesma pena quem: (Redação dada pela Lei 12.683/2012)

I – utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal; (Redação dada pela Lei 12.683/2012)

II – participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos nesta Lei.

✓ MPE-GO – 2014 – MPE-GO – Ministério Público.

§ 3º A tentativa é punida nos termos do parágrafo único do artigo 14 do Código Penal.

✓ MPE-PR – 2016 – MPE-PR – Ministério Público.

§ 4º A pena será aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se os crimes definidos nesta Lei forem cometidos de forma reiterada, por intermédio de organização criminosa ou por meio da utilização de ativo virtual. (Redação dada pela Lei 14.478/2022)

✓ VUNESP – 2024 – MPE-RJ – Ministério Público.

✓ CESPE – 2023 – MPE-AM – Ministério Público.

✓ VUNESP – 2023 – MPE-SP – Ministério Público.

✓ MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.

✓ PGR – 2013 – PGR – Ministério Público Federal.

§ 5º A pena poderá ser reduzida de um a 2/3 (dois terços) e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto, facultando-se ao juiz deixar de aplicá-la ou substituí-la, a qualquer tempo, por pena restritiva de direitos, se o autor, coautor ou partícipe colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais, à identificação dos autores, coautores e partícipes, ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime. (Redação dada pela Lei 12.683/2012)



LEI 9.605/1998: CRIMES AMBIENTAIS

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

✔ MPE-PR – 2023 – MPE-PR – Ministério Público.

✔ PGR – 2011 – PGR – Ministério Público Federal.

Art. 3º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

Parágrafo único. A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, coautoras ou partícipes do mesmo fato.

✔ MPE-PR – 2023 – MPE-PR – Ministério Público.

✔ CESPE – 2023 – MPE-PA – Ministério Público.

✔ FCC – 2022 – MPE-PE – Ministério Público.

✔ MPDFT – 2021 – MPDFT – Ministério Público.

✔ CESPE – 2019 – MPE-PI – Ministério Público.

✔ CONCURSOS – 2017 – MPE-RO – Ministério Público.

✔ PGR – 2015 – PGR – Ministério Público Federal.

✔ MPE-SC – 2014 – MPE-SC – Ministério Público.

✔ MPE-SC – 2014 – MPE-SC – Ministério Público.

✔ MPE-GO – 2014 – MPE-GO – Ministério Público.

✔ FCC – 2012 – MPE-AP – Ministério Público.



LEI 9.503/1997: CRIMES DE TRÂNSITO DO CTB

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

CAPÍTULO XIX DOS CRIMES DE TRÂNSITO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 291. Aos crimes cometidos na direção de veículos automotores, previstos neste Código, aplicam-se as normas gerais do Código Penal e do Código de Processo Penal, se este Capítulo não dispuser de modo diverso, bem como a Lei 9.099/1995, no que couber.

✓ CONSULPLAN – 2024 – MPE-SC – Ministério Público.

✓ FCC – 2009 – MPE-CE – Ministério Público.

§ 1º Aplica-se aos crimes de trânsito de lesão corporal culposa o disposto nos artigos 74, 76 e 88 da Lei 9.099/1995, exceto se o agente estiver: (Incluído pela Lei 11.705/2008)

I – sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência;

II – participando, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística, de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente;

III – transitando em velocidade superior à máxima permitida para a via em 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora).

✓ CONSULPLAN – 2024 – MPE-SC – Ministério Público.

✓ FGV – 2024 – MPE-GO – Ministério Público.

✓ CESPE – 2019 – MPE-PI – Ministério Público.

✓ MPE-PR – 2016 – MPE-PR – Ministério Público.

✓ FCC – 2014 – MPE-PE – Ministério Público.

✓ MPE-SC – 2013 – MPE-SC – Ministério Público.

✓ FCC – 2009 – MPE-CE – Ministério Público.



LEI 9.455/1997: TORTURA

Define os crimes de tortura.

Art. 1º Constitui crime de tortura:

I – constranger alguém, com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:

a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;

b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa;

c) em razão de discriminação racial ou religiosa;

✓ FAPEC – 2024 – MPE-MS – Ministério Público.

✓ MPE-MS – 2018 – MPE-MS – Ministério Público.

II – submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos.

✓ FGV – 2024 – MPE-GO – Ministério Público.

✓ CESPE – 2022 – MPE-SE – Ministério Público.

§ 2º Aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de detenção de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

✓ MPE-GO – 2014 – MPE-GO – Ministério Público.

✓ MPE-GO – 2014 – MPE-GO – Ministério Público.

✓ MPE-RS – 2012 – MPE-RS – Ministério Público.

✓ CESPE – 2008 – MPE-RR – Ministério Público.

§ 3º Se resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, a pena é de reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos; se resulta morte, a reclusão é de 8 (oito) a 16 (dezesesseis) anos.

✓ FAPEC – 2024 – MPE-MS – Ministério Público.

✓ MPE-SC – 2014 – MPE-SC – Ministério Público.

✓ MPE-SP – 2010 – MPE-SP – Ministério Público.



LEI 9.296/1996: INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA

Regulamenta o inciso XII, parte final, do artigo 5º da Constituição Federal.

Art. 1º A interceptação de comunicações telefônicas, de qualquer natureza, para prova em investigação criminal e em instrução processual penal, observará o disposto nesta lei e dependerá de ordem do juiz competente da ação principal, sob sigilo de justiça.

Parágrafo único. O disposto nesta lei aplica-se à interceptação do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática.

- ✓ MPE-SP – 2025 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ CEFETBAHIA – 2018 – MPE-BA – Ministério Público.
- ✓ MPE-SC – 2013 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✓ MPE-SP – 2010 – MPE-SP – Ministério Público.

Art. 2º Não será admitida a interceptação de comunicações telefônicas quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- I – não houver indícios razoáveis da autoria ou participação em infração penal;
- II – a prova puder ser feita por outros meios disponíveis;
- III – o fato investigado constituir infração penal punida, no máximo, com pena de detenção.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese deve ser descrita com clareza a situação objeto da investigação, inclusive com a indicação e qualificação dos investigados, salvo impossibilidade manifesta, devidamente justificada.

- ✓ MPE-SP – 2025 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✓ FUNDEP – 2021 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2021 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✓ MPE-GO – 2016 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✓ MPE-GO – 2016 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✓ MPE-PR – 2016 – MPE-PR – Ministério Público.



LEI 9.099/1995: JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS

Dispõe sobre os Juizados Especiais Criminais.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação.

✓ AACP – 2022 – MPE-MS – Ministério Público.

CAPÍTULO II CAPÍTULO III DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60. O Juizado Especial Criminal, provido por juízes togados ou togados e leigos, tem competência para a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo, respeitadas as regras de conexão e continência. (Redação dada pela Lei 11.313/2006)

Parágrafo único. Na reunião de processos, perante o juízo comum ou o tribunal do júri, decorrentes da aplicação das regras de conexão e continência, observar-se-ão os institutos da transação penal e da composição dos danos civis. (Incluído pela Lei 11.313/2006)

- ✓ AACP – 2023 – MPE-RR – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2023 – MPE-BA – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2021 – MPE-AP – Ministério Público.
- ✓ MPE-PR – 2021 – MPE-PR – Ministério Público.
- ✓ FCC – 2018 – MPE-PB – Ministério Público.
- ✓ MPE-PR – 2021 – MPE-PR – Ministério Público.

Art. 61. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa. (Redação dada pela Lei 11.313/2006)

- ✓ CESPE – 2023 – MPE-BA – Ministério Público.
- ✓ MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.



LEI 7.716/1989: RACISMO

Define os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor.

Art. 1º Serão punidos, na forma desta lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. (Redação dada pela Lei 9.459/1997)

- ✓ FAPEC – 2024 – MPE-MS – Ministério Público.
- ✓ AOCF – 2022 – MPE-MS – Ministério Público.
- ✓ FUNDEP – 2021 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✓ MPT – 2012 – MPT – Procurador do Trabalho.
- ✓ PGR – 2012 – PGR – Ministério Público Federal.
- ✓ MPE-SP – 2006 – MPE-SP – Ministério Público.

Art. 2º-A. Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional. (Incluído pela Lei 14.532/2023)

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. (Incluído pela Lei 14.532/2023)

Parágrafo único. A pena é aumentada de metade se o crime for cometido mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas. (Incluído pela Lei 14.532/2023)

- ✓ MPE-SP – 2025 – MPE-SP – Ministério Público.

Art. 4º Negar ou obstar emprego em empresa privada:

Pena – reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

- ✓ VUNESP – 2023 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.

§ 2º Ficará sujeito às penas de multa e de prestação de serviços à comunidade, incluindo atividades de promoção da igualdade racial, quem, em anúncios ou qualquer outra forma de recrutamento de trabalhadores, exigir aspectos de aparência próprios de raça ou etnia para emprego cujas atividades não justifiquem essas exigências. (Incluído pela Lei 12.288/2010)

- ✓ MPE-PR – 2016 – MPE-PR – Ministério Público.



LEI 1.521/1951: CRIMES CONTRA A ECONOMIA POPULAR

Altera dispositivos da legislação vigente sobre crimes contra a economia popular.

Art. 2º São crimes desta natureza:

IX – obter ou tentar obter ganhos ilícitos em detrimento do povo ou de número indeterminado de pessoas mediante especulações ou processos fraudulentos (bola de neve, cadeias, pichardismo e quaisquer outros equivalentes);

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa, de dois mil a cinquenta mil cruzeiros.

✓ MPE-SP – 2011 – MPE-SP – Ministério Público.

Art. 7º Os juízes recorrerão de ofício sempre que absolverem os acusados em processo por crime contra a economia popular ou contra a saúde pública, ou quando determinarem o arquivamento dos autos do respectivo inquérito policial.

✓ MPE-SP – 2022 – MPE-SP – Ministério Público.

✓ MPDFT – 2021 – MPDFT – Ministério Público.

✓ MPE-SC – 2016 – MPE-SC – Ministério Público.

✓ MPE-RS – 2016 – MPE-RS – Ministério Público.

✓ MPE-SP – 2011 – MPE-SP – Ministério Público.

Art. 10. Terá forma sumária, nos termos do Capítulo V, Título II, Livro II, do CPP, o processo das contravenções e dos crimes contra a economia popular, não submetidos ao julgamento pelo júri.

§ 1º Os atos policiais (inquérito ou processo iniciado por portaria) deverão terminar no prazo de 10 (dez) dias.

✓ CESPE – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.

§ 2º O prazo para oferecimento da denúncia será de 2 (dois) dias, esteja ou não o réu preso.

✓ CESPE – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1951; 130º da Independência e 63º da República – Getulio Vargas – DOU 27/12/1951.



SÚMULAS MAPEADAS

DIREITO PENAL

APLICAÇÃO DA PENA

Súmula 231-STJ

A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal.

- ✓ FAPEC – 2024 – MPE-MS – Ministério Público.
- ✓ MPE-SP – 2022 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ MPE-RS – 2012 – MPE-RS – Ministério Público.
- ✓ MPE-SP – 2010 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ MPE-SP – 2006 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ MPE-SP – 2005 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ MPE-SP – 2005 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ PGR – 2005 – PGR – Ministério Público Federal.

Súmula 241-STJ

A reincidência penal não pode ser considerada como circunstância agravante e, simultaneamente, como circunstância judicial.

- ✓ VUNESP – 2023 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ MPE-SP – 2022 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ FCC – 2019 – MPE-MT – Ministério Público.
- ✓ MPE-SP – 2005 – MPE-SP – Ministério Público.

Súmula 269-STJ

É admissível a adoção do regime prisional semiaberto aos reincidentes condenados a pena igual ou inferior a 4 (quatro) anos se favoráveis as circunstâncias judiciais.

- ✓ MP-DFT – 2021 – MP-DFT – Ministério Público.
- ✓ FUNDEP – 2017 – MPE-MG – Ministério Público.



- ✓ PGR – 2015 – PGR – Ministério Público Federal.

Súmula 440-STJ

Fixada a pena-base no mínimo legal, é vedado o estabelecimento de regime prisional mais gravoso do que o cabível em razão da sanção imposta, com base apenas na gravidade abstrata do delito.

- ✓ MPE-SP – 2022 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2021 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✓ PGR – 2015 – PGR – Ministério Público Federal.
- ✓ PGR – 2008 – PGR – Ministério Público Federal.

Súmula 493-STJ

É inadmissível a fixação de pena substitutiva (art. 44 do CP) como condição especial ao regime aberto.

- ✓ PGR – 2015 – PGR – Ministério Público Federal.

Súmula 545-STJ

Quando a confissão for utilizada para a formação do convencimento do julgador, o réu fará jus à atenuante prevista no artigo 65, III, "d", do Código Penal.

- ✓ MPE-SP – 2022 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2022 – MPE-AC – Ministério Público.
- ✓ FGV – 2022 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✓ MP-DFT – 2021 – MP-DFT – Ministério Público.
- ✓ MPE-GO – 2019 – MPE-GO – Ministério Público.

Súmula 630-STJ

A incidência da atenuante da confissão espontânea no crime de tráfico ilícito de entorpecentes exige o reconhecimento da traficância pelo acusado, não bastando a mera admissão da posse ou propriedade para uso próprio.

- ✓ MPE-RS – 2023 – MPE-RS – Ministério Público.
- ✓ AOCP – 2022 – MPE-MS – Ministério Público.
- ✓ MPE-SP – 2022 – MPE-SP – Ministério Público.



✓ MPE-SP – 2015 – MPE-SP – Ministério Público.

DROGAS

STF Tema de Repercussão Geral 399

A expropriação prevista no artigo 243 da Constituição Federal pode ser afastada, desde que o proprietário comprove que não incorreu em culpa, ainda que in vigilando ou in eligendo.

✓ MPE-GO – 2019 – MPE-GO – Ministério Público.

STF Tema de Repercussão Geral 626

É inconstitucional a vedação à conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, prevista nos artigos 33, § 4º, e 44, “caput”, da Lei 11.343/2006.

✓ MPE-RS – 2014 – MPE-RS – Ministério Público.

✓ MPE-SC – 2013 – MPE-SC – Ministério Público.

✓ MPE-RS – 2012 – MPE-RS – Ministério Público.

STF Tema de Repercussão Geral 712

As circunstâncias da natureza e da quantidade da droga apreendida devem ser levadas em consideração apenas em uma das fases do cálculo da pena.

✓ CONSULPLAN – 2024 – MPE-SC – Ministério Público.

✓ MPE-MG – 2021 – MPE-MG – Ministério Público.

✓ MPE-MG – 2017 – MPE-MG – Ministério Público.

STF Tema de Repercussão Geral 959

É inconstitucional a expressão “e liberdade provisória”, constante do “caput” do artigo 44 da Lei 11.343/2006.

✓ VUNESP – 2024 – MPE-RJ – Ministério Público.

ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

STF Tema de Repercussão Geral 1043



O Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado, observadas, sempre, por seus agentes, as hipóteses de reserva constitucional de jurisdição e, também, as prerrogativas profissionais de que se acham investidos, em nosso País, os Advogados (Lei 8.906/1994, artigo 7º, notadamente os incisos I, II, III, XI, XIII, XIV e XIX), sem prejuízo da possibilidade – sempre presente no Estado democrático de Direito – do permanente controle jurisdicional dos atos, necessariamente documentados (Súmula Vinculante 14), praticados pelos membros dessa Instituição.

- ✔ FAPEC – 2024 – MPE-MS – Ministério Público.
- ✔ VUNESP – 2024 – MPE-RJ – Ministério Público.
- ✔ CESPE – 2023 – MPE-BA – Ministério Público.
- ✔ MPE-GO – 2019 – MPE-GO – Ministério Público.

STF Tema de Repercussão Geral 478

O princípio constitucional da autodefesa (art. 5º, LXIII, CF) não alcança aquele que atribui falsa identidade perante autoridade policial com o intento de ocultar maus antecedentes, sendo, portanto, típica a conduta praticada pelo agente (art. 307 do CP).

- ✔ MPE-MG – 2017 – MPE-MG – Ministério Público.

AÇÃO PENAL

STF Tema de Repercussão Geral 811

1. O ajuizamento da ação penal privada pode ocorrer após o decurso do prazo legal, sem que seja oferecida denúncia, ou promovido o arquivamento, ou requisitadas diligências externas ao Ministério Público. Diligências internas à instituição são irrelevantes.
2. A conduta do Ministério Público posterior ao surgimento do direito de queixa não prejudica sua propositura. Assim, o oferecimento de denúncia, a promoção do arquivamento ou a requisição de diligências externas ao Ministério Público, posterior ao decurso do prazo legal para a propositura da ação penal não afastam o direito de queixa. Nem mesmo a ciência da vítima ou da família quanto a tais diligências afasta esse direito, por não representar concordância com a falta de iniciativa da ação penal pública.

- ✔ CONSULPLAN – 2024 – MPE-SC – Ministério Público.